



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REFERÊNCIAS:	PE 039.2022-SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ATENDER O HOSPITAL GERAL LUIZA ALCANTARA E SILVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. CONFORME PROPOSTA Nº 12045.640000/1210-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO PARA ME/EPP), tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do presente edital.
PROCESSO N:	20220308002
IMPUGNANTE:	IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A

Vistos etc.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentado pela empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, devidamente qualificada na peça inicial, em face de supostas ilegalidades no que diz respeito a apresentação de itens desarrazoados que limitam o caráter competitivo do certame.

a) Tempestividade e Legitimidade

Conforme art. 41, da Lei nº 8.666/1993 e item 22.2 do Edital, a empresa licitante poderá impugnar edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

sc



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

No caso em deslinde, a Impugnante apresentou respectivo Impugnação no prazo concedido. Tempestivas, portanto, a presente impugnação. Ademais, considerando que a Impugnante é empresa licitante, têm comprovado a legitimidade.

Ademais, considerando que a Impugnante é empresa licitante, têm comprovado a legitimidade.

**II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE IBF – INSDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FILMES S/A**

A empresa IBF – INSDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A alega, em síntese, que deve haver a retificação das exigências técnicas dispostas no item 01, com o fito de viabilizar a participação de fornecedores, com vista aos princípios da economicidade, isonomia, competitividade e benefício ao órgão.

Requeru, por fim, a redução de no mínimo 80 cassetes/hora com resolução de 16 bits.

É o breve relatório.

III - DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito.

Inicialmente, cumpre aclarar que todas as decisões tomadas no contexto do processo licitatório em deslinde encontram-se em consonância com os princípios e legislação norteadores do certame, senão veja-se a disposição do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

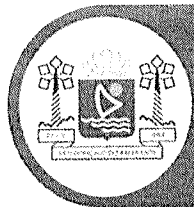


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Conforme exposto brevemente, a Impugnante requer a alteração do edital no que consiste ao item 01 do objeto, alegando que há restrição à competitividade e outros princípios aos quais a Administração Pública está vinculada.

Importa mencionar que por se tratar de matéria estritamente técnica, esta Comissão solicitou Parecer Técnico do setor responsável. Considerando que o Parecer foi categórico ao afirmar que “a descrição técnica o equipamento está de acordo com o solicitado na proposta do Ministério da Saúde nº 12045.640000/1210-07 e compatível com a máquina em funcionamento no Hospital Geral Luiza Alcântara e Silva (HGLAS)”, não há que se falar em item arbitrário e, por conseguinte, necessidade de alteração do edital.

Ressalte-se que a descrição do item 01 segue integralmente as especificidades delineadas na proposta do Ministério da Saúde, confira-se o comparativo:

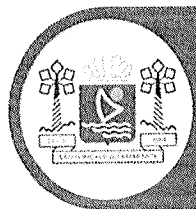


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ITEM 01- AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	<p>1.00. DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS (MULTICASSETES) / SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE MAMMOGRAFIA E RAIOS X POR PLACAS DE FOSFORO MULTICASSETE. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 10 PÍXELS /MM EM TODOS OS TAMAANHOS DE CASSETES PARA RAIOS X. DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE MAMMOGRAFIA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 20 PÍXELS /MM NOS TAMAANHOS DE CASSETES 18 X 24 CM E 24 X 30 CM. CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO MÍNIMO DE 90 CASSETES / HORA NO TAMAANHO 35 X 43 CM NA RESOLUÇÃO DE 12 BITS. CONSULE DE OPERAÇÃO DEDICADO A REVISÃO DE IMAGENS DIGITAIS DE RAIOS X E MAMMOGRAFIA. POSSUI OS SERVIÇOS DE ENVIO DE IMAGENS AO SERVIDOR OU A IMPRESSORA NO PADRÃO DICOM 3.0 E TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROCESSAMENTO E MANIPULAÇÃO DOS PARÂMETROS DE IMAGEM COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 17 POLEGADAS E SENSIVA AO TOQUE (TOUCH-SCREEN), MEMÓRIA LOCAL DE NO MÍNIMO 2 GB, DISCO RÍGIDO HD LOCAL DE PENO MÍNIMO 150 GB, ARMAZENAMENTO EM DISCO LOCAL (HD) NO MÍNIMO 2000 IMAGENS E LECTOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CASSETES. PROCESSAMENTO DE IMAGEM POR CONTROLE DE RANGE DINÂMICO E PROCESSAMENTO MULTIFREQUENCIAL. GRAVAÇÃO DE IMAGEM DICOM COM VISUALIZADOR EM MÍDIA CONECTÁVEL A ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (CQ, DPO, USR, ETC). BACKUP E RESTAURAÇÃO DE IMAGENS EM MÍDIAS EXTERNAS (CD, DVD, USB). ROTAÇÃO / VÍRSÃO DE IMAGEM. ALTERAÇÃO DE DENSIDADE, SENSIBILIDADE, CONTRASTE E LATITUDE DAS IMAGENS. MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO. PROCESSAMENTO PARA ELIMINAÇÃO DAS LINHAS DE GRADE. SERVIÇO DICOM 3.0 STORAGE. SERVIÇO DICOM 3.0 PAINT. SERVIÇO DICOM 3.0 MODALITY WORKLIST MANAGEMENT. SERVIÇO DICOM 3.0 STORAGE COMMITMENT. SERVIÇO DICOM 3.0 MODALITY PERFORMED PROCEDURE STEP CASSETES PARA O DIGITALIZADOR MULTICASSETE DE RAIOS X E MAMMOGRAFIA. 4 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 18 X 24 CM PARA MAMMOGRAFIA, 2 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 24 X 30 CM PARA MAMMOGRAFIA, 2 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 35 X 43 CM, 2 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 35 X 35 CM, 2 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 24 X 30 CM, 2 CASSETES COM PLACA DE FOSFORO TAMAANHO 18 X 24 CM. SISTEMA DE IMPRESSÃO DE FILMES RADIOLOGICOS A SECO COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO PARA OS TAMAANHOS SIMULTANEOOS DENSIDADE ÓPTICA DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 3.2, CAPACIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 20 FILMES POR HORA NO TAMAANHO 35 X 43 CM. CAPACIDADE</p>	UND	1	R\$ 375.000,00	375.000,00
	<p>MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB. IMPRESSÃO NO PADRÃO DICOM 3.0. PARA USO EM MODALIDADES MÉDICAS, COM IMPRESSÃO DE TECNOLOGIA E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI PARA TODAS AS IMAGENS NELO GERADAS. CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM VAGALNE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 FILMES. CONFIAO COM MODALIDADES ATRAVÉS DO PROTOCOLO DICOM 3.0. CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DA DENSIDADE DE CADA FILME IMPRESSO. ESCALA DE CINZA DE NO MÍNIMO 12 BITS. TRABALHAR COM, NO MÍNIMO, 7 TAMAANHOS DIFERENTES DE FILMES SIMULTANEAMENTE CARREGADOS NO EQUIPAMENTO (ON LINE).</p>				

Fig I – Trecho extraído do item 01 do Termo de Referência do edital.



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

24/02/2022 14:05

Curso Nacional do Saneamento - Ministério da Saúde

Especificação Técnica

Sistema de Digitalização de Imagens de Mamografia e Raios-X por placas de fósforo, multicassete, resolução mínima de 10 pixels / mm em todos os tamanhos de cassetes para Raios-X. Digitalização de Imagens de Mamografia com resolução mínima de 20 pixels / mm nos tamanhos de cassetes 18 x 24 cm e 24 x 30 cm. Capacidade de processamento mínimo de 90 cassetes / hora no tamanho 35 x 43 cm na resolução de 12 bits. Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X e Mamografia. Possui os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros da imagem com as seguintes características: monitor (LCD) de no mínimo 17 polegadas e sensível ao toque (touch screen), memória local de no mínimo 2 GB, disco rígido (HD) local de pelo menos 150 GB, armazenamento em disco local (HD) no mínimo 2000 imagens e leitor de código de barras para identificação dos cassetes. Processamento de imagem por controle de range dinâmico e processamento multi-frequencial. Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc). Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB). Rotação / Inversão de Imagem. Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens. Magnificação de imagem para visualização. Processamento para eliminação das linhas de grade. Serviço DICOM 3.0 Storage. Serviço DICOM 3.0 Print. Serviço DICOM 3.0 Modality Worklist Management. Serviço DICOM 3.0 Storage Commitment. Serviço DICOM 3.0 Modality Performed Procedure Step. Cassetes para o digitalizador multicassete de Raios-X e Mamografia: 4 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm para mamografia, 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 35 x 35 x 30 cm para mamografia, 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 24 x 30 cm, 2 cassetes com placa de fósforo tamanho 18 x 24 cm. Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco com capacidade de impressão para dois tamanhos simultâneos. Densidade óptica de impressão mínima de 3.2, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm, capacidade de memória mínima de 1 GB. Impressão no padrão DICOM 3.0. Para uso em modalidades médicas, com impressão de tecnologia e resolução mínima de 300 dpi para todas as imagens nela geradas. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes. Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0. Calibração automática da densidade de cada filme impresso. Escala de cinza de no mínimo 12 bits. Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line).

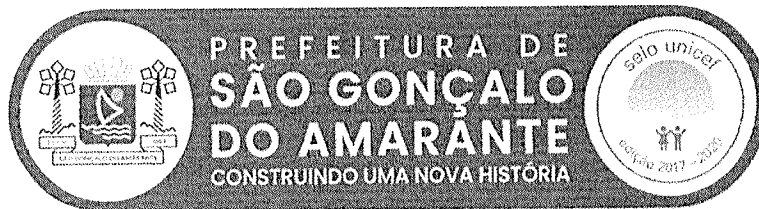
Fig. II – Trecho extraído da Proposta de aquisição de equipamento do Ministério da Saúde.

É notório que a Administração não impôs requisitos ilegais, **com vistas aos princípios licitatórios elencados no art. 37 da Carta Magna, *ipsis litteris*:**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Dessa forma, esta Comissão de Licitação atua em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato não ocorrido no presente caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Por todo exposto, resta demonstrado que o edital não dispõe de itens ilegais, mas sim possui determinações em conformidade com os princípios licitatórios, e, em especial, garante a ampla participação de empresas.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, decido:

Preliminarmente, **CONHECER** a impugnação formulada pela empresa **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, por ter protocolado no prazo legal.

No mérito, as argumentações apresentadas pela Impugnante não demonstraram ser capazes de proceder com a retificação do edital, sendo então suficientes para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, o presente requerimento.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 29 de junho de 2022.


Maria Fabiôla Alves Castro

Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE